



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/194 (CONTPROG-TV)

Participação contra as edições de 14 a 19 de fevereiro de 2021 do programa “Madeira Viva” transmitido pela RTP Madeira

Lisboa
23 de junho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/194 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra as edições de 14 a 19 de fevereiro de 2021 do programa “Madeira Viva” transmitido pela RTP Madeira

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 30 de março de 2021, uma participação contra as edições de 14 a 19 de fevereiro de 2021 do programa “Madeira Viva” transmitido pela RTP Madeira.
2. A participação indica que na «rubrica com o Dr. Pedro, sobre os cuidados que ‘os homens devem ter’», «telefonou uma telespectadora, que indagou ao clínico se pelo facto do marido pedir-lhe para comprar creme ‘Nívea’ o seu cônjuge seria ‘gay’.»
3. Considera o participante que «assistir a semelhante ‘espetáculo’ num canal alegadamente plural e estatal chega a ser nauseante. A apresentadora ‘Xana’, em vez de repreender e colmatar a situação, riu-se desmesuradamente, tendo o clínico feito o mesmo, apesar de este ter dado uma resposta corretiva.»
4. Na participação são ainda sinalizadas outras edições do programa, na semana de 14 a 19 de fevereiro de 2021, concluindo ser «deveras lamentável a absoluta insensibilidade e latente ignorância sobre a discriminação que a minoria homossexual vive na ilha da Madeira nos conteúdos programáticos da RTP Madeira.»

II. Posição do Denunciado

5. A RTP Madeira veio apresentar oposição à participação mencionada, em missiva recebida pela ERC, no dia 03 de maio de 2021.
6. O denunciado começa por esclarecer que «o programa em causa é um *talk show*, emitido em direto» e que «procura ter uma grande interação com o público, sendo que as

respetivas interações, como foi o caso, não são triadas, assim como as intervenções dos participantes. É, pois, um programa que decorre num registo informal, com segmentos de humor, intervenções em direto onde, por vezes, se utiliza uma linguagem menos cuidada.»

7. Prossegue defendendo que «o recurso às expressões em causa, proferidas num contexto informal, embora possam, efetivamente, ter utilizado referências estereotipadas, estão longe de poder ser extrapoladas para objetivos discriminatórios, como se refere na participação. Admite-se que uma avaliação subjetiva do conteúdo possa conduzir a uma conclusão dessa natureza, mas não há qualquer intencionalidade, haverá, quando muito, humor “fácil”.»

8. Conclui a RTP Madeira dizendo que «não obstante se entender que as intervenções em análise não põem em causa os fins da atividade televisiva, designadamente a necessidade de assegurar o princípio da não discriminação, respeitando as restrições à liberdade de programação, bem como as obrigações gerais consagradas no artigo 34.º da Lei da Televisão, lamenta qualquer mal entendido ou controvérsia que possa ter sido causada e que, de todo, não se pretendia.»

III. Análise e fundamentação

9. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

10. Os factos alegados serão observados à luz do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 1 do artigo 27.º, no n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

11. Será também considerada a Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho de 2011, sobre as «Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010», onde se pode ler que os conteúdos humorísticos «estão associados a um certo nível de transgressão, devendo ser

apreciados na perspetiva do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. O humor requer, regra geral, um trabalho de descodificação e de desconstrução, nem sempre ao alcance dos públicos, atendendo ora à sua sensibilidade face os conteúdos difundidos ora ao seu grau de maturidade, que poderá não permitir a compreensão de significados da ordem do simbólico. Sem prejuízo, a liberdade de expressão deverá ceder perante expressões que comportem uma ofensa da dignidade da pessoa humana, a qual será tanto mais ostensiva quanto maior a vulnerabilidade do grupo alvo.»

12. Posto isto, importa analisar as duas edições do programa “Madeira Viva” onde se identificaram conteúdos correspondentes às alegações trazidas pelo participante, 15 e 19 de fevereiro de 2021.

13. O programa em análise é um *talk show* diário transmitido em direto na RTP Madeira, que conta com um conjunto de rubricas especializadas e momentos musicais.

14. No caso da edição de **19 de fevereiro de 2021**, o que está em causa é a reação da apresentadora do programa ao telefonema de uma telespectadora que, segundo o participante, «em vez de repreender e colmatar a situação, riu-se desmesuradamente».

15. Tal como consta do relatório anexo, durante a rubrica que conta com a presença do médico Pedro Melo, uma telespectadora telefonou, em direto, para o programa, colocando a seguinte questão: «Queria perguntar ao senhor doutor, sabe o que é? É que o meu marido agora tem a mania que todos os dias tem de comprar um frasco de Nívea para esfregar na cara. E não sei se é Nívea ou Dove. Mas o problema, e que me tem preocupado, é porque eu acho que ele está ficando gay.»

16. A apresentadora solta uma gargalhada e diz: «Oh, Maria, Maria! Você, só mesmo você para me fazer rir. E não a conheço. Oh minha querida, então acha que o seu marido está a ficar gay só porque usa creme Nívea na cara? Que disparate!»

17. É preciso dizer, em primeiro lugar, que em programas transmitidos em direto e, sobretudo aqueles, como é o caso do “Madeira Viva”, em que se interage com

telespectadores, têm uma margem que não é absolutamente controlável pelo serviço de programas.

18. E, no caso concreto, não é a RTP Madeira a responsável pelas declarações da telespectadora.

19. Ora, embora a apresentadora tenha imediatamente reagido com gargalhadas, até, provavelmente, pela absurdidade da intervenção da telespectadora, e ao contrário do que alega o participante, aquela corrige a afirmação desta, tal como o faz, de seguida, o médico Pedro Melo.

20. Considera-se, portanto, que o serviço de programas cuidou de retificar as declarações da telespectadora, não acompanhando a sua visão estereotipada.

21. Já os conteúdos controvertidos na edição de **15 de fevereiro de 2021** têm um cariz distinto.

22. Trata-se de uma rubrica de humor com a personagem Compadre Jodé que interage com a apresentadora do programa.

23. O excerto sinalizado na participação, transcrito no relatório anexo, refere-se ao comentário da apresentadora sobre uma aparição do Compadre Jodé com os lábios pintados de vermelho, fazendo um gesto com a mão, ao que este responde: «Não virei e se virasse estava na moda.»

24. A narrativa em causa contém elementos que podem ser interpretados como sendo problemáticos, preenchendo uma visão estereotipada, e construindo definições generalizadoras sobre determinados grupos sociais, regra geral depreciativas.

25. Porém, da análise do conteúdo do programa, decorre sobretudo que a personagem em causa é construída com base numa hipercharacterização, típica dos recursos humorísticos, que tem como propósito entreter e divertir.

26. Efetivamente, entende-se que o diálogo, caricatural, pode ser considerado, dependendo das sensibilidades dos telespectadores, como sendo de mau gosto, não se evidenciando, contudo, intencionalidade de denegrir ou discriminar um grupo social, não

consubstanciando uma violação da ética de antena (alínea d) do n.º 2, e n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão, respetivamente).

27. Finalmente, cumpre dizer que, independentemente da opinião do participante, e dos telespetadores em geral, à ERC não compete «sindicar a qualidade ou o bom gosto dos programas exibidos (...). O que cumpre analisar é se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação», tal como vertido na Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de dezembro de 2008. O que não se verifica no caso em apreço.

28. Considerando, pois, a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística, não se verificam indícios de que os conteúdos exibidos possam colidir com o núcleo essencial de direitos fundamentais que justifique a limitação da sua liberdade de expressão e artística.

29. Como tal, considera-se que não foram violados os limites à liberdade de programação.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra as edições de 14 a 19 de fevereiro de 2021 do programa “Madeira Viva” da RTP Madeira, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à participação, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 23 de junho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2021/141

1. O programa “Madeira Viva” é um *talk show* diário transmitido em direto na RTP Madeira aos finais de tarde.
2. No final da edição de **19 de fevereiro de 2021** do programa “Madeira Viva”, começa uma rubrica com a presença do médico Pedro Melo sobre os cuidados estéticos e de saúde dos homens.
3. Após uma conversa entre o médico e a apresentadora do programa, dois telespectadores telefonam colocando questões dirigidas a Pedro Melo.
4. A segunda telespectadora a telefonar, identificada como Maria da Purificação, coloca a seguinte questão: «Querida perguntar ao senhor doutor, sabe o que é? É que o meu marido agora tem a mania que todos os dias tem de comprar um frasco de Nívea para esfregar na cara. E não sei se é Nívea ou Dove. Mas o problema, e que me tem preocupado, é porque eu acho que ele está ficando gay.»
5. Nessa sequência, a apresentadora do programa solta uma gargalhada e diz: «Oh, Maria, Maria! Você, só mesmo você para me fazer rir. E não a conheço. Oh minha querida, então acha que o seu marido está a ficar gay só porque usa creme Nívea na cara? Que disparate!»
6. A telespectadora explica de novo a sua questão e a apresentadora continua a gargalhar, pedindo, depois, a Pedro Melo para responder.
7. Pedro Melo responde: «O creme desta marca é um creme muito antigo, era o creme que muitas vezes usavam as nossas avós, as nossas mães, para hidratar. É um bom creme, mas não penso que este creme poderá modificar nenhum tipo de opção, portanto...»
8. A apresentadora intervém: «Claro. Não é por usar aquela marca ou...»
9. Pedro Melo volta a falar: «Eu acho que a senhora deve ficar feliz por o seu marido estar a cuidar da sua pele. É mais por aí. Independentemente do creme Nívea ou não, mas acho que tem de ser a melhor perspectiva para esta situação.»
10. No dia **14 de fevereiro de 2021**, também indicado na participação, não houve edição do programa “Madeira Viva”.
11. A edição de **15 de fevereiro de 2021** conta com uma rubrica de humor com a personagem Compadre Jodé, donde se destaca o seguinte excerto:

[Apresentadora] «Eu vi um programa seu com a Catarina. Eu só vi assim de raspão e não vi o programa todo...»

[Compadre Jodé] «Como o limão.»

[Apresentadora] «Exato. Assim de raspão. E você estava com os lábios vermelhos. E eu pensei que o compadre tivesse...» [faz um gesto com a mão]

[Compadre Jodé] «Não virei e se virasse estava na moda.»

12. Nas restantes edições dessa semana não se identificaram conteúdos correspondentes às alegações vertidas na participação.

Departamento de Análise de *Media*